

PROJETO DE LEI Nº 2306 DE 2020

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente ao PL nº 2306 de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. X. A Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas, **assim como de bens imóveis da União ou seus frutos**, para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§1º Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Lei poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público.

§ 2º É autorizado a cessão de imóveis públicos ou seus frutos a fundos patrimoniais destinados às universidades públicas”

.....
.....
.....

Art. Y. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....



“Art.

31.....

.....
.....
.....

§7º A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos ou gestores de fundos patrimoniais das áreas de educação, cultura, assistência social, saúde, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação, meio ambiente, desporto, segurança pública, direitos humanos e a demais finalidades de interesse público.

.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a gestão dos imóveis da União, instituindo autorização de concessão desses bens a entes e entidades das áreas de educação, cultura, assistência social, saúde, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação, meio ambiente, desporto, segurança pública, direitos humanos entre outras.

Sala das sessões, de de 2020.

Deputado Vitor Hugo

Chancela eletrônica do(a) Dep Vitor Hugo (PSL/GO),
através do ponto P_7582, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vitor Hugo)

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD209752694100, nesta ordem:

- 1 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) *-(P_7582)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 3 Dep. Carla Zambelli (PSL/SP)
- 4 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 5 Dep. General Girão (PSL/RN)
- 6 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
- 7 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 8 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 9 Dep. Dr. Luiz Ovando (PSL/MS)
- 10 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE *-(P_5425)
- 11 Dep. Eros Biondini (PROS/MG)
- 12 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL *-(P_7689)
- 13 Dep. Caroline de Toni (PSL/SC)
- 14 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 15 Dep. Pr. Marco Feliciano (REPUBLIC/SP)
- 16 Dep. Helio Lopes (PSL/RJ)
- 17 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)
- 18 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)